

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 17.237.099/0001-42
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO



Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

I - OBJETO:

Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.

Processo Adm. nº: 2/2020 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma Pgto. / Reajuste: MENSAL / SEM
Forma Entrega/Exec.: CONFORME CONTRATO
Local de Entrega: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MUNICIPAL -
Urgência:
Vigência: 31/12/2020
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

2-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
12	14.01.2.021.3.3.93.00.00.00.00.00	Manut. das Atividades da Saúde	3.3.93.39.50.00.00.00	60.000,00
Fonte de Recurso : 1102 - Ordinários Saúde				

Total previsto: 60.000,00

ITF

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	UNI	CONTRATO DE RATEIO-CISAMARP (18-01-2048)	60.000,0000	60.000,00
Total Geral ----->				60.000,0000	60.000,00

Matos Costa, 13 de Janeiro de 2020.


FRANCISCO OLAVO RIBAS



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – CIS-AMARP**

Os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CIS-AMARP, através de seus Prefeitos reunidos em Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 11 de julho de 2008; resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, objetivando ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do município na modernização da gestão pública, com observância da Lei nº 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017, de 17/01/2007 e legislação municipal pertinente.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO,
DURAÇÃO E FINALIDADE**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CIS-AMARP – é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e demais normas pertinentes, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo único. O CIS-AMARP adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 2º O CIS-AMARP é constituído pelos Municípios, conforme **Anexo I**, de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§ 2º A ratificação realizada após 6 (seis) meses da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 3º O município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o consórcio, salvo por meio de alteração do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O CIS-AMARP terá sede e foro na Rua Manoel Roque, 89, no edifício sede da AMARP, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

Art. 4º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º O CIS-AMARP terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 6º São finalidades do CIS-AMARP:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;

III - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;



- VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
- VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CIS-AMARP;
- VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
- IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
- X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;
- XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
- XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
- XIII - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CIS-AMARP poderá:
- I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo;
- IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso X deste artigo, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;
- V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;
- VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

TÍTULO II
DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
CAPÍTULO I
DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 7º Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstas no artigo 6º e seus incisos, deste protocolo de intenções.

TÍTULO III
DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO
CAPÍTULO I
DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 8º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste protocolo de intenções, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§1º O contrato de programa deverá:

- I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§ 2º O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE RATEIO

Art 9º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.



§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Consórcio será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 11. O CIS-AMARP terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, e será comandada por uma Diretoria, assim constituída:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - 1º Secretário;
- V - 2º Secretário

§ 1º A Diretoria será escolhida em Assembléia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de um ano, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.

§ 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 3º Nenhum dos membros da Diretoria perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 4º Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo de Intenções.

§ 5º Poderão concorrer à eleição para a Diretoria os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição.

§ 6º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral, com direito a voz.

§ 7º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 8º A Assembléia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.

Art. 13. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, entre a segunda quinzena de dezembro de cada ano e a segunda quinzena de janeiro do ano seguinte, para deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição da sua Diretoria e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

Parágrafo único. A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;
- II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 14. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

Parágrafo único. O voto será público e nominal.

Art. 15. Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;



- II - homologar o ingresso no consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 6 (seis) meses de sua subscrição;
- III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;
- IV - aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;
- V - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- VI - deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;
- VII - aprovar:
- a) o Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
 - b) política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
 - c) o Plano de Metas;
 - d) o Relatório Anual de Atividades;
 - e) a prestação de contas da Diretoria Executiva, após a análise do Conselho Fiscal;
 - f) a realização de operações de crédito;
 - g) a celebração de convênios;
 - h) a alienação e a oneração de bens imóveis do Consórcio;
 - i) a mudança da sede.
- VIII - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado;
- IX - ratificar a nomeação do Diretor Executivo do Consórcio pelo Presidente;
- X - autorizar o Presidente do consórcio a prover os empregos públicos previstos no anexo único deste protocolo de intenções;
- XI - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;
- XII - contratar serviços de auditoria externa;
- XIII - aprovar a extinção do consórcio;
- XIV - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Art. 16. O quorum de deliberação da Assembléia Geral será de:

- I - unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e XIII do artigo anterior;
- II - maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "h", do artigo anterior;
- III - maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações.

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 17. Compete ao Presidente do Consórcio:

- I - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia";
- II - presidir a Assembléia Geral e manifestar o voto de minerva;
- III - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- IV - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
- V - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- VI - convocar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- VII - nomear e exonerar o Diretor Executivo do Consórcio;
- VIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CIS-AMARP, será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, devendo seu mandato coincidir com o da Diretoria, assim distribuídos:

- I - três membros efetivos e três suplentes, eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados;
- II - dois membros efetivos e dois suplentes, indicados pelo Colegiado de Secretários de Saúde da região da AMARP.

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 13 e neste artigo, eleito para o mandato de um ano.



§ 2º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembléia Geral a contratação de auditorias;
- III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembléia Geral;
- IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 20. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CIS-AMARP e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Presidente do Consórcio.

Art. 22. Compete ao Diretor Executivo:

- I - promover a execução das atividades do Consórcio;
- II - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o parecer do Presidente do Consórcio;
- III - elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- IV - elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
- V - elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
- VI - elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembléia Geral ao Órgão Concessor ;
- VII - dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- VIII - movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- IX - autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Metas, mediante cotação prévia de preços e observado o artigo 25 deste protocolo de intenções;
- X - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;
- XI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral;
- XII - providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- XIII - elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;
- XIV - propor à Assembléia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para servir ao Consórcio.

TITULO V

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 23. O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com ingresso mediante concurso público.

§ 1º A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, será definida no Regimento Interno.

§ 2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 3º Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraidas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do estatuto do consórcio.

Art. 24. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 10 (dez) empregados públicos, na conformidade do Anexo II deste Protocolo de Intenções.

§ 1º O emprego público de Diretor Executivo do consórcio deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência de gestão de serviços de saúde, com formação de nível superior, de livre admissão e demissão.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo II deste Protocolo de Intenções.

§ 3º Os empregados públicos não têm direito à estabilidade no serviço público.



CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES

Art. 25. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 26. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet.

TÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 28. O patrimônio do CIS-AMARP será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 29. Constituem recursos financeiros do CIS-AMARP:

I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II - a remuneração dos próprios serviços prestados;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 30. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

TÍTULO VII CAPÍTULO V DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 31. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelos consórcios e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 32. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CIS-AMARP os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

TÍTULO V DA RETIRADA, EXCLUSÃO E ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CAPÍTULO I

DA RETIRADA

Art. 33. Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio, desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

Art. 34. Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

Art. 35. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente por período superior a 30 (trinta) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO



Art. 36. A alteração e a extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CIS-AMARP acontecerá na forma prevista no regimento interno, aprovado em assembléia geral, sendo a primeira eleição realizada no mês de janeiro do exercício seguinte a ratificação por lei a todos Municípios consorciados.

Art. 38 Funções administrativas do Consórcio poderão, provisoriamente, ser delegadas à Associação de Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe - AMARP por meio de resolução do Presidente do Consórcio, sem ônus financeiro para o Consórcio.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e prestação de contas.

§ 1º No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembléia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

§ 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembléia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 40. A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

IV - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI - respeito aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

Art. 41. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

Art. 42. Os casos omissos ao presente Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembléia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 43. As normas do presente Protocolo de Intenções entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 44. Fica estabelecido o foro da Comarca de Videira/SC para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio CIS-AMARP.

LAERCIO LAZZARI
Prefeito de Iomerê

VALDIR MARQUES DE OLIVEIRA
Prefeito de Macieira

JURACIR BERTONCELLO
Prefeito de Pinheiro Preto

LAERTES BORELLA
Prefeito de Ponte Alta do Norte

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito de Rio das Antas

JOÃO RODOGER DE MEDEIROS
Prefeito de Santa Cecília



ANEXO I
MUNICÍPIOS SUBSCRITORES DO CIS-AMARP

IOMERÊ
MACIEIRA
PINHEIRO PRETO
PONTE ALTA DO NORTE
RIO DAS ANTAS
SANTA CECÍLIA



POSSÍVEIS MUNICÍPIOS A ADERIREM O CONSÓRCIO:

ARROIO TRINTA
CAÇADOR
CALMON
CURITIBANOS
FRAIBURGO
FREI ROGÉRIO
IBIAM
LEBON RÉGIS
MATOS COSTA
SALTO VELOSO
SÃO CRISTÓVÃO DO SUL
TIMBÓ GRANDE
VIDEIRA

ANEXO II
I- EMPREGOS PÚBLICOS



<i>Emprego</i>	<i>Vagas</i>	<i>Vencimento R\$</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>Provimento</i>	<i>Escolaridade Mínima</i>
Diretor Executivo	01	3.500,00	40h	Em Comissão	Curso Superior
Gerente de Programa	02	2.500,00	40h	Em Comissão	Curso Superior
Técnico Administrativo	02	1.500,00	40h	Concurso Público	Curso Superior
Auxiliar Administrativo	04	800,00	40h	Concurso Público	Ensino Médio
Auxiliar de Serviços Gerais	01	400,00	40h	Concurso Público	Ensino Fundamental
Total Geral	10				

II – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

DIRETOR EXECUTIVO

- Administrar as ações desenvolvidas pelo Consórcio, na condição de gestor e articulador, fomentando discussões, debates e reuniões, no intuito de aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo Consórcio para seus entes e para a população da área de influência de uma maneira geral.
- Controlar a movimentação de documentos internos e externos;
- Implantar na esfera do Consórcio, técnicas de organização e métodos, administração financeira, administração de recursos humanos, administração de materiais e compras, administração de patrimônio (bens, valores e capitais), administração de custos e administração do serviço público;
- Coordenar as atividades dos outros empregos públicos vinculados ao Consórcio, como gestor delegado pela Presidência;
- Elaborar as pautas das reuniões, responsabilizando-se por todas as questões afeitas ao tema, tais como convocação, preparação de espaços físicos e material de apoio, etc;
- Manter sob controle a agenda de atividades, o edital e atas do Consórcio e da Assembléia;
- Administrar o patrimônio e as questões orçamentárias do Consórcio, elaborando análises e relatórios contábil e financeiros, evidenciando a saúde financeira e defendendo estratégias adequadas a cada caso;
- Propor pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos relacionados às atividades do Consórcio, perseguindo os objetivos definidos;
- Quando cabível, subscrever documentos em nome do Consórcio;
- Encarregar-se da representação do Consórcio perante os agentes de controle e a opinião pública de maneira geral, prestando contas e apresentando realizações, balancetes e balanços, estratégias e ações de valorização e de qualificação ambiental, no âmbito das competências do Consórcio;
- Exercer o auto-controle em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando se necessários os resultados obtidos;



- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

GERENTE DE PROGRAMA

- Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
- Organizar e executar a gestão administrativa do Consórcio, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do Consórcio;
- Executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos;
- Supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do Consórcio.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- Assessorar o Consórcio em sua área de competência e formação, gerando dados e informações, subsidiando e compartilhando experiências no desenvolvimento das atividades da entidade;
- Prestar assessoria técnica aos entes consorciados e ao próprio Consórcio, na elaboração de estratégias e ações;
- Desenvolver, analisar e emitir parecer sobre projetos, especificações, pareceres e normas técnicas;
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com solicitação superior.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- Auxiliar o Gerente e o Diretor Executivo em suas atribuições;
- Responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio;
- Participar nos processos de licitação;
- Realizar o controle de documentos de pessoal do Consórcio;
- Demais atividades administrativas do Consórcio.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- Auxiliar na execução de atividades genéricas do consórcio, em especial a limpeza e conservação da sede do consórcio;
- Executar serviços de entrega de malotes e documentos;
- Demais serviços de apoio as atividades administrativas do consórcio.

- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

CONTROLADOR INTERNO Alterado pela Assembléia Geral conforme ata 04/2017.

- realizar a fiscalização e auditoria dos atos do consórcio, elaborar relatórios de controle interno;
- prestar orientações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão do consórcio;
- instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis aos consórcios, e demais serviços inerentes à atividade de controladoria interna.
- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.



TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- Assessorar o Consórcio em sua área de competência e formação, gerando dados e informações, subsidiando e compartilhando experiências no desenvolvimento das atividades da entidade;
- Prestar assessoria técnica aos entes consorciados e ao próprio Consórcio, na elaboração de estratégias e ações;
- Desenvolver, analisar e emitir parecer sobre projetos, especificações, pareceres e normas técnicas;
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com solicitação superior.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- Auxiliar o Gerente e o Diretor Executivo em suas atribuições;
- Responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio;
- Participar nos processos de licitação;
- Realizar o controle de documentos de pessoal do Consórcio;
- Demais atividades administrativas do Consórcio.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- Auxiliar na execução de atividades genéricas do consórcio, em especial a limpeza e conservação da sede do consórcio;
 - Auxiliar nos serviços de entrega de malotes e documentos;
 - Demais serviços de apoio às atividades administrativas do consórcio.
- = Os cargos serão providos nos termos da legislação em vigor.

ESTATUTO CI SAMARP 05 ALTERAÇÃO

Publicação Nº 1461131

5ª Alteração do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

Os entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, deliberaram por unanimidade, dar nova redação ao Estatuto, que passa a ter a seguinte redação:

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP

Os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, através de seus Prefeitos reunidos em Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 2009, aprovam o presente Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe- CISAMARP, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, objetivando ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do município na modernização da gestão pública, com observância da Lei nº 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017, de 17/01/2007 e legislação municipal pertinente.

ESTATUTO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP - é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Contrato de Consórcio e demais normas pertinentes, pelo presente Estatuto Social e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Art. 2º O CISAMARP é constituído pelos Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Frei Rogério, Ibiã, Iomerê, Fraiburgo, Lebon Régis, Luzerna, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Timbó Grande e Videira de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.

• Municípios atualizados em 11/12/2017.

• Luzerna e Tangará consorciados conforme decisão dos prefeitos em Assembléia Geral, registrada nas atas 01/2017 e 02/2017

respectivamente.

· Municípios de Frei Rogério e Ponte Alta do Norte, saíram do CISAMARP quando da criação da AMURC.

· Município de Timbó Grande consorciado conforme decisão dos prefeitos em Assembléia Geral registrada na ata 03/2017 de 09/11/2017.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§ 2º A ratificação realizada após 6 (seis) meses da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 3º O município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o consórcio, salvo por meio de alteração do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO.

Art. 3º O CISAMARP terá sede e foro na Rua Manoel Roque, 89, no edifício sede da AMARP, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O CISAMARP terá sede e foro na Rua Manoel Roque, 99, no edifício sede da AMARP, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina. (alterado pela resolução nº 29/2014 de 08 de agosto de 2014).

Art. 4º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º O CISAMARP terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 6º São finalidades do CISAMARP:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;

III - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CISAMARP;

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;

XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XIII - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CISAMARP poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo;

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso X deste artigo, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

TÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 7º Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstas no artigo 6º e seus incisos, deste Estatuto.

TÍTULO III

DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO

CAPÍTULO I

DO CONTRATO DE PROGRAMA



Art. 8º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste Estatuto, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§1º O contrato de programa deverá:

I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§ 2º O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE RATEIO

Art 9º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Consórcio será organizado por Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 11. O CISAMARP terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, e será comandada por uma Diretoria, assim constituída:

I - Presidente;

- 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV - 1º Secretário;

V - 2º Secretário

§ 1º A Diretoria será escolhida em Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de um ano, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.

§ 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 3º Nenhum dos membros da Diretoria perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 4º Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

§ 5º Poderão concorrer à eleição para a Diretoria os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição.

§ 6º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 7º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 8º A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, entre a segunda quinzena de dezembro de cada ano e a segunda quinzena de janeiro do ano seguinte, para deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição da sua Diretoria e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes



consorciados.

Art. 14. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.
Parágrafo único. O voto será público e nominal.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - homologar o ingresso no consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 6 (seis) meses de sua subscrição;
- III - aprovar as alterações do Estatuto, bem como deliberar e dispor sobre os casos omissos neste estatuto;
- IV - aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;
- V - aprovar o Estatuto e suas alterações;
- VI - deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;
- VII - aprovar:
 - a) o Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
 - b) política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
 - c) o Plano de Metas;
 - d) o Relatório Anual de Atividades;
 - e) a prestação de contas da Diretoria Executiva, após a análise do Conselho Fiscal;
 - f) a realização de operações de crédito;
 - g) a celebração de convênios;
 - h) a alienação e a oneração de bens imóveis do Consórcio;
 - i) a mudança da sede.
- VIII - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado;
- IX - ratificar a nomeação do Diretor Executivo do Consórcio pelo Presidente;
 - autorizar o Presidente do consórcio a prover os empregos públicos previstos no anexo único deste Estatuto;
- XI - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;
- XII - contratar serviços de auditoria externa;
- XIII - aprovar a extinção do consórcio;
- XIV - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.
- XV - deliberar sobre a remuneração, a concessão de vantagens pecuniárias, bem como, sobre a revisão anual de remuneração dos empregados do CISAMARP; (incluído pela resolução nº 14/2013 de 10 de maio de 2013);
- XVI - instituir diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento dos empregados públicos no Brasil e Exterior, bem como regulamentar o regime de adiantamentos; (incluído pela resolução nº 14/2013 de 10 de maio de 2013);
- XVII - alterar o quadro de pessoal do consórcio ou as atribuições dos empregos públicos; (incluído pela resolução nº 14/2013 de 10 de maio de 2013).



Art. 16. O quorum de deliberação da Assembleia Geral será de:

- I - unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e XIII do artigo anterior;
 - II - maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "h", do artigo anterior;
 - III - maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações.
- § 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.
§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 17. Compete ao Presidente do Consórcio:

- I - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia";
 - II - presidir a Assembleia Geral e manifestar o voto de minerva;
 - III - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
 - IV - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
 - V - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
 - VI - convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
 - VII - nomear e exonerar o Diretor Executivo do Consórcio;
 - VIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Estatuto a outro órgão do Consórcio.
- § 1º As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.
§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CISAMARP, será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com o da Diretoria, assim distribuídos:

- I - três membros efetivos e três suplentes, eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados;
 - II - dois membros efetivos e dois suplentes, indicados pelo Colegiado de Secretários de Saúde da região da AMARP.
- § 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 13 e neste artigo, eleito para o mandato de um ano.
§ 2º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;
- III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;
- IV - eleger entre seus pares um Presidente.

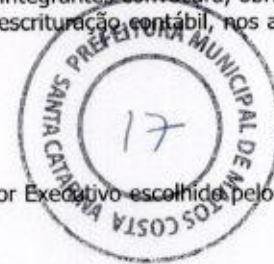
Art. 20. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO III**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CISAMARP e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Presidente do Consórcio.

Art. 22. Compete ao Diretor Executivo:

- I - promover a execução das atividades do Consórcio;
- II - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o parecer do Presidente do Consórcio;
- III - elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- IV - elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
- V - elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- VI - elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;
- VII - dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- VIII - movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- IX - autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Metas, mediante cotação prévia de preços e observado o artigo 25 deste Estatuto;
- X - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;
- XI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;
- XII - providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- XIII - elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;
- XIV - propor à Assembleia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para servir ao Consórcio.
- XV - expedir certidões, declarações, emitir recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CISAMARP. (incluído pela resolução nº 14/2013 de 10 de maio de 2013);

**TÍTULO V****DA GESTÃO ADMINISTRATIVA****CAPÍTULO I****DOS AGENTES PÚBLICOS**

Art. 23. O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com ingresso mediante concurso público.

§ 1º A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste Estatuto, será definida no Regimento Interno.

§ 2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 3º Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do Estatuto do consórcio.

Art. 24. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 10 (dez) empregados públicos, na conformidade do Anexo II deste Estatuto.

§ 1º O emprego público de Diretor Executivo do consórcio deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência de gestão de serviços de saúde, com formação de nível superior, de livre admissão e demissão.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo II deste Estatuto.

§ 3º Os empregados públicos não têm direito à estabilidade no serviço público.

CAPÍTULO II**DAS CONTRATAÇÕES**

Art. 25. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 26. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores - internet.

TÍTULO VI**DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 28. O patrimônio do CISAMARP será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 29. Constituem recursos financeiros do CISAMARP:

I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II - a remuneração dos próprios serviços prestados;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 30. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.



TÍTULO VII

CAPÍTULO V

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 31. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelos consórcios e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 32. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CISAMARP os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

TÍTULO V

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

Art. 33. Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio, desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

Art. 34. Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

Art. 35. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente por período superior a 30 (trinta) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

CAPÍTULO III

A ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 36. A alteração e a extinção de contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CISAMARP acontecerá na forma prevista no regimento interno, aprovado em assembleia geral, sendo a primeira eleição realizada no mês de janeiro do exercício seguinte a ratificação por lei a todos Municípios consorciados.

Art. 38. Funções administrativas do Consórcio poderão, provisoriamente, ser delegadas à Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe - AMARP por meio de resolução do Presidente do Consórcio, sem ônus financeiro para o Consórcio.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e prestação de contas.

§ 1º No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembleia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

§ 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 40. A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

IV - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI - respeito aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

Art. 41. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

Art. 42. Os casos omissos ao presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 43. As normas do presente Estatuto entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 44. Fica estabelecido o foro da Comarca de Videira/ SC para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio CISAMARP.

Videira/ SC, 10 de maio de 2013.

EUZÉBIO CALISTO VIECELI ALCIR JOSÉ BODANESE

PREFEITO DE PINHEIRO PRETO PREFEITO DE RIO DAS ANTAS

ALCIDIR FELCHILCHER GILBERTO AMARO COMAZZETTO

PREFEITO DE ARROIO TRINTA PREFEITO DE CAÇADOR

IVONE MAZUTTI DE GERONI IVO BIAZZOLO

PREFEITO DE CALMON PREFEITO DE FRAIBURGO

CLOVIS JOSÉ BUSATTO LUCIANO PAGANINI

PREFEITO DE IBIAM PREFEITO DE IOMERÊ

LUDOVINO LABAS RAUL RIBAS NETO

PREFEITO DE LEBON RÉGIS PREFEITO DE MATOS COSTA

EMERSON ZANELLA CLAUDEMIR CESCA

PREFEITO DE MACIEIRA PREFEITO DE SALTO VELOSO

ILMAR CARELLI

PREFEITO DE VIDEIRA

HUMBERTO DALPIZZOL

Advogado OAB Nº 15588

ANEXO I

I - EMPREGOS PÚBLICOS



Emprego	Vagas	Vencimento R\$	Carga Horária	Provimento	Escolaridade Mínima
Emprego	Vagas	Vencimento R\$	Carga Horária	Provimento	Escolaridade Mínima
Diretor Executivo	01	7.860,00 (***)	40 h	Em Comissão	Curso Superior
Gerente Administrativo I (***)	01	4.147,80	40 h	Em Comissão	Curso Superior
Gerente Administrativo II (***)	01	4.147,80	40 h	Em Comissão	Curso Superior
Assessor Jurídico	01	2.729,00	20 h	Em Comissão	Curso Superior
Gerente de Finanças (***)	01	4.147,80 (***)	40h	Em Comissão	Curso Superior
Técnico Administrativo	01	2.488,68	40h	Em Comissão	Curso Superior Direito
Controlador Interno (***)	02	3.639,53 (***)	40h	Concurso Público	Curso Superior
Auxiliar Administrativo	02 (***)	1.327,29	40h	Concurso Público	Ensino Médio
Auxiliar de Serviços Gerais	01	1.400,00 (***)	40h	Concurso Público	Ensino Fundamental
Total Geral	11				

- alterado pela resolução 09/2012.
- alterado pela resolução 17/2013.
- alterado pela resolução 11/2014.
- alterado pela resolução 20/2015.
- alterado pela resolução 12/2016.
- (*) alterado pela resolução 06/2017
- (**) Alterado pela Assembléia Geral conforme ata 01/2017.
- (***) Alterado pela Assembléia Geral conforme ata 04/2017.



II – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

DIRETOR EXECUTIVO Alterado pela Assembléia Geral conforme ata 04/2017.

- Administrar as ações desenvolvidas pelo Consórcio, na condição de gestor e articulador, fomentando discussões, debates e reuniões, no intuito de aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo Consórcio para seus entes e para a população da área de influência de uma maneira geral.
- Controlar a movimentação de documentos internos e externos;
- Implantar na esfera do Consórcio, técnicas de organização e métodos, administração financeira, administração de recursos humanos, administração de materiais e compras, administração de patrimônio (bens, valores e capitais), administração de custos e administração do serviço público;
- Coordenar as atividades dos outros empregos públicos vinculados ao Consórcio, como gestor delegado pela Presidência;
- Elaborar as pautas das reuniões da assembléia Geral e do colegiado de secretários de saúde.
- Administrar o patrimônio e as questões orçamentárias do Consórcio, elaborando análises e relatórios contábil e financeiros, evidenciando a saúde financeira e defendendo estratégias adequadas a cada caso;
- Propor pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos relacionados às atividades do Consórcio, perseguindo os objetivos definidos;
- Quando cabível, subscrever documentos em nome do Consórcio;
- Encarregar-se da representação do Consórcio perante os agentes de controle e a opinião pública de maneira geral, prestando contas e apresentando realizações, balancetes e balanços, estratégias e ações de valorização e de qualificação ambiental, no âmbito das competências do Consórcio;
- Exercer o autocontrole em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando se necessários os resultados obtidos;
- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

GERENTE ADMINISTRATIVO I Alterado pela Assembléia Geral conforme ata 04/2017.

- Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
- Organizar e executar a gestão administrativa do Consórcio, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do Consórcio;
- Executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos;
- Responsabilizar-se por todas as questões afeitas às reuniões, tais como convocação, preparação de espaços físicos e material de apoio;
- Manter sob controle a agenda de atividades, o edital e atas do Consórcio e da Assembléia;
- Supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do Consórcio.
- Exercer o controle, conferência e auditoria das guias emitidas pelos municípios e faturadas pelos prestadores de serviço.
- Operar o sistema informatizado, realizando o fechamento da produção mensal, cobrando dos prestadores de serviço os documentos necessários para o pagamento, realizando as glosas quando encontrar desconformidades, e realizar todo o encaminhamento da cobrança aos municípios e conferência de pagamentos realizados pelos mesmos.
- Operar quando designado formalmente para isso, o sistema bancário para pagamento aos prestadores de serviço, bem como impostos, taxas e demais pagamentos necessários.
- Auxiliar os prestadores de serviço e municípios consorciados no uso do sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMARP, bem como esclarecer dúvidas de sua área de competência.
- Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas, tributos e afins a que ao consórcio for obrigatório o pagamento.
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

GERENTE ADMINISTRATIVO II Alterado pela Assembléia Geral conforme ata 04/2017.

- Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
- Organizar e executar a gestão administrativa do Consórcio, em especial os processos burocráticos do Consórcio;
- Executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos;
- Supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do Consórcio.
- Exercer o controle, conferência e auditoria das guias emitidas pelos municípios e faturadas pelos prestadores de serviço.
- Responsabilizar-se por todas as questões afeitas às reuniões, tais como convocação, preparação de espaços físicos e material de apoio;
- Manter sob controle a agenda de atividades, o edital e atas do Consórcio e da Assembléia;
- Operar o sistema informatizado, realizando o fechamento da produção mensal, cobrando dos prestadores de serviço os documentos necessários para o pagamento, realizando as glosas quando encontrar desconformidades, e realizar todo o encaminhamento da cobrança aos municípios e conferência de pagamentos realizados pelos mesmos.
- Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas, tributos e afins a que ao consórcio for obrigatório o pagamento.
- Operar quando designado formalmente para isso, o sistema bancário para pagamento aos prestadores de serviço, bem como impostos, taxas e demais pagamentos necessários.
- Operar programas de faturamento, prestação de contas, e registro de produção dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais a que ao consórcio for obrigatório o uso, em especial os exigidos pelo SUS.

- Auxiliar os prestadores de serviço e municípios consorciados no uso do sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMARP, bem como esclarecer dúvidas de sua área de competência.
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

**ASSESSOR JURÍDICO**

- Prestar assessoria jurídica extrajudicial;
- Emitir pareceres sobre questões jurídicas de interesse do Consórcio;
- Examinar previamente e propor os ajustes necessários às minutas de editais, de contratos, acordos, convênios e demais instrumentos jurídicos, quando solicitados;
- Redigir ou formatar documentos jurídicos, elaborar minutas de atos normativos;
- Orientar e preparar processos administrativos e outros pertinentes a rotina de trabalho do consórcio;
- Auxiliar nos trabalhos das comissões instituídas; analisar a legislação e orientar a sua aplicação no âmbito da instituição;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

GERENTE DE FINANÇAS Alterado pela Assembléia Geral conforme ata 04/2017.

- supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis;
- examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária;
- examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias;
- informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio, elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais e financeiros; executar outras tarefas afins.
- Responsabilizar-se pelo controle e uso dos sistemas informatizados ligados a sua área de atuação principalmente os exigidos pelo Tribunal de Contas e órgãos afins.
- realizar reuniões, orientações e auditorias;
- elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
- executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
- participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
- organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
- elaborar registros de operações contábeis;
- fazer registros da legislação pertinente às atividades do Consórcio;
- executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

CONTROLADOR INTERNO Alterado pela Assembléia Geral conforme ata 04/2017.

- realizar a fiscalização e auditoria dos atos do consórcio, elaborar relatórios de controle interno;
- prestar orientações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão do consórcio;
- instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis aos consórcios, e demais serviços inerentes à atividade de controladoria interna.
- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- Assessorar o Consórcio em sua área de competência e formação, gerando dados e informações, subsidiando e compartilhando experiências no desenvolvimento das atividades da entidade;
- Prestar assessoria técnica aos entes consorciados e ao próprio Consórcio, na elaboração de estratégias e ações;
- Desenvolver, analisar e emitir parecer sobre projetos, especificações, pareceres e normas técnicas;
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com solicitação superior.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- Auxiliar o Gerente e o Diretor Executivo em suas atribuições;
- Responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio;
- Participar nos processos de licitação;
- Realizar o controle de documentos de pessoal do Consórcio;
- Demais atividades administrativas do Consórcio.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- Auxiliar na execução de atividades genéricas do consórcio, em especial a limpeza e conservação da sede do consórcio;
- Auxiliar nos serviços de entrega de malotes e documentos;
- Demais serviços de apoio às atividades administrativas do consórcio.

Os cargos serão providos nos termos da legislação em vigor.



1 ATA 01/2019 – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE
2 DO RIO DO PEIXE - CISAMARP. Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, às 09:30
3 horas, em segunda chamada, no Auditório do Centro de Eventos São João Batista, no município de
4 Luzerna/SC, reuniram-se os prefeitos dos municípios consorciados em Assembleia Geral. Para compor a
5 mesa, foi convidado o presidente do CISAMARP Excelentíssimo Sr. Douglas Fernando de Mello, Prefeito do
6 município de Lebon Régis, o Excelentíssimo Sr. Moisés Diersmann, Prefeito do Município de Luzerna e o
7 Excelentíssimo Sr. Luciano Paganini, Prefeito do Município de Iomerê. Fazendo uso da palavra, o Presidente
8 do CISAMARP, cumprimentou os presentes e deu início a Assembleia Geral Ordinária do CISAMARP,
9 fazendo um breve resumo de sua atuação como Presidente deste Consórcio e das conquistas alcançadas,
10 bem como, estimou ao novo presidente votos de sucesso e em seguida apresentou a pauta da reunião: I –
11 Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para o ano de 2019, II – Relatório Contábil de 2018, III – Plano de
12 investimentos 2019, IV – Revisão geral anual de salários e V - Assuntos Gerais. Na sequência o Presidente
13 passou a palavra ao Sr. Marcelo José Borsatti, Diretor Executivo do CISAMARP, que após agradecer a
14 presença de todos, empossou os eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal do CISAMARP para o ano
15 de 2019, que ficaram assim constituídas: Diretoria: Presidente: Excelentíssimo Sr. Moisés Diersmann,
16 Prefeito do Município de Luzerna, 1º Vice-Presidente Excelentíssimo Sr. Luciano Paganini, Prefeito do
17 Município de Iomerê, 2º Vice-Presidente Excelentíssimo Sr. Sérgio Luiz Calegari, Prefeito do Município de
18 Lacerdópolis, 1º Secretário Excelentíssimo Sr. Douglas Fernando de Mello, Prefeito de Lebon Regis, 2º
19 Secretário Excelentíssimo. Sr Ivanir Zanin, Prefeito do Município de Ibiam. O Conselho Fiscal ficou assim
20 constituído: Membros efetivos: Excelentíssimo Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito de Catanduvas, que
21 presidirá o Conselho, Excelentíssimo Sr. Pedro Rabuscke, Prefeito de Pinheiro Preto, e Excelentíssimo Sr.
22 Claudio Spricigo, Prefeito do Município de Arroio Trinta. Membros suplentes: Excelentíssimo Sr. Ronaldo
23 Domingos Loss, Prefeito do Município de Rio das Antas, Excelentíssimo Sr. Ari José Galeski, Prefeito do
24 Município de Timbó Grande, Excelentíssimo Sr. Zelir Citadin, Prefeito do Município de Macieira. A referida
25 Diretoria bem como o Conselho Fiscal, ficam eleitos para o mandato de um ano, podendo ser prorrogado
26 por mais um ano conforme dispõe o § 1º do Art. 12 do Estatuto, e estendendo-se até a realização de nova
27 eleição, cujo prazo legal é o constante no artigo 13 do Estatuto do CISAMARP. Em seguida, Marcelo passou
28 a palavra ao presidente eleito, Excelentíssimo Sr. Moisés Diersmann, Prefeito do Município de Luzerna,
29 que, lisonjeado pelo cargo, agradeceu a confiança e disse já estar articulando junto ao governo do estado,
30 intensões de melhorias. Após discurso, um assunto levantado pelos presentes, foi a mudança de nome do
31 Consórcio, visando integrar as regiões AMARP e AMMOC, o mesmo será avaliado e definido
32 posteriormente. Na sequência, Marcelo falou do Relatório Contábil, apresentando os resultados aos
33 presentes, o qual foi por todos aprovado. Em se tratando de investimentos, Marcelo informou ainda que foi
34 cedida pela prefeitura de Videira a sala localizada no andar térreo do prédio da Câmara de Vereadores de
35 Videira, e diante dos gastos que teremos e de o valor do Contrato de Rateio não ter sofrido reajuste, foi
36 solicitado aos municípios que os valores decorrentes na Retenção do Imposto de Renda dos prestadores de
37 serviço e dos servidores de 2018 no valor de R\$ 51.994,33, (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e
38 quatro reais e trinta e três centavos) e o saldo dos valores de rateio de manutenção e pessoal, conforme o
39 que segue: Arroio Trinta R\$ 3.699,14, Água Doce R\$ 2.434,63, Caçador R\$ 6.139,22, Calmon R\$ 2.224,14,
40 Capinzal R\$ 4.106,07, Catanduvas R\$ 1.755,93, Erval Velho R\$ 3.699,14, Fraiburgo R\$ 6.139,22, Herval do
41 Oeste R\$ 4.106,07, Ibiam R\$ 3.699,14, Ibicaré R\$ 3.699,14, Iomerê R\$ 3.699,14, Joaçaba R\$ 9.106,07,
42 Lacerdópolis R\$ 3.407,32, Lebon Régis R\$ 4.350,55, Luzerna R\$ 4.190,55, Macieira R\$ 3.699,14, Matos
43 Costa R\$ 3.699,14, Pinheiro Preto R\$ 3.699,14, Rio das Antas R\$ 4.190,55, Salto Veloso R\$ 3.699,14,
44 Tangará R\$ 4.190,55, Timbó Grande R\$ 4.190,55, Treze Tílias R\$ 3.831,49, Vargem Bonita R\$ 2.161,13,
45 Videira R\$ 4.118,99, totalizando um montante no valor de R\$ 103.935,29, permaneçam na conta do
46 CISAMARP para uso em mobiliário e adequação da nova sede cedida pela prefeitura de Videira, bem como
47 para a compra de futura sede própria, onde todos os presente foram favoráveis. Com isso, elencamos como
48 principais investimentos financeiros para 2019: mobiliário e divisórias para nova sala sede; sistema de
49 informática; aluguel de impressora; material de expediente; sistema de contabilidade e folha de
50 pagamento; e provedor de email. Marcelo também apresentou as ações propostas para 2019, as quais
51 seguem: 1. Participação em cursos de licitações, processos administrativos, Recursos Humanos e outros
52 que contribuam nos trabalhos realizados; 2. Participar das Reuniões da CIB e CIR e Câmara Técnica dos
53 Consórcios; 3. Aproximação com Tribunal de Contas e Ministério Público através de visitas *in-loco*, para



1 Secretário Excelentíssimo. Sr Ivanir Zanin, Prefeito do Município de Ibiá. Conselho
2 constituído: Membros efetivos: Excelentíssimo Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito de Catanduvas, que
3 presidirá o Conselho, Excelentíssimo Sr. Pedro Jose Rabuscke, Prefeito de Pinheiro Preto, e Excelentíssimo
4 Sr. Claudio Spricigo, Prefeito do Município de Arroio Trinta. Membros suplentes: Excelentíssimo Sr. Ronaldo
5 Domingos Loss, Prefeito do Município de Rio das Antas, Excelentíssimo Sr. Ari José Galeski, Prefeito do
6 Município de Timbó Grande, Excelentíssimo Sr. Zelir Citadin, Prefeito do Município de Maceira. A referida
7 Diretoria bem como o Conselho Fiscal, ficam eleitos para o mandato de um ano, podendo ser prorrogado
8 por mais um ano conforme dispõe o § 1º do Art. 12 do Estatuto, e estendendo-se até a realização de nova
9 eleição, cujo prazo legal é o constante no artigo 13 do Estatuto do CISAMARP. Marcelo informa que no dia
10 26/11/2018 aconteceu reunião com os Secretários(as) de Saúde onde foram discutidos e aprovados os
11 seguintes reajustes e alterações: consulta médica em especialidade R\$ 70,00 (setenta Reais), reajuste do
12 valor da Core biopsy Fígado, Core biopsy Mama sem limite de nódulos, Core biopsy Pulmão não foi
13 concedido reajuste sendo mantido 520,00 (Quinhentos e vinte Reais), para o Core Biopsy de Próstata o
14 valor foi diminuído para R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), reajuste do valor do ENM Eletroneuromiografia
15 de Membros Inferiores, Eletroneuromiografia de Membros Superiores R\$ 230,00 (Duzentos e trinta Reais),
16 Eletroneuromiografia de Membros Inferiores e Superiores realizada ao mesmo tempo em mesmo paciente
17 será reajustada para R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), reajuste no valor da espirometria para R\$
18 180,00 (cento e oitenta Reais), não foi concedido, os prefeitos presentes ratificam as decisões tomadas
19 pelos Secretários(as) de Saúde. Em seguida o Presidente informou a todos que foi cedida pela prefeitura de
20 Videira a sala localizada no andar térreo do prédio da Câmara de Vereadores de Videira, diante dos gastos
21 que teremos e de que não foi reajustado o valor do Contrato de Rateio, foi solicitado aos municípios que os
22 valores decorrentes na Retenção do Imposto de Renda dos prestadores de serviço e dos servidores de 2018
23 permaneça na conta do CISAMARP para uso em mobiliário e adequação da nova sede em 2019. E todos os
24 presentes foram favoráveis. Nada mais havendo a tratar foi passada a palavra ao presidente do CISAMARP
25 o qual agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a referida Assembléia, e para constar, solicito a
26 mim, Monalisa Giazzoni que redigisse a presente ata, a qual após lida e achada conforme, segue assinada
27 pelos presentes.

28

DOM/SC CIS/AMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

Data de Cadastro: 11/02/2019 **Extrato do Ato Nº:** 1908216 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 12/02/2019 **Edição Nº:** 2753



ATA 01/2019 – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP. Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 09:30 horas, em segunda chamada, no Auditório do Centro de Eventos São João Batista, no município de Luzerna/SC, reuniram-se os prefeitos dos municípios consorciados em Assembleia Geral. Para compor a mesa, foi convidado o presidente do CISAMARP Excelentíssimo Sr. Douglas Fernando de Mello, Prefeito do município de Lebon Régis, o Excelentíssimo Sr. Moisés Diersmann, Prefeito do Município de Luzerna e o Excelentíssimo Sr. Luciano Paganini, Prefeito do Município de Iomerê. Fazendo uso da palavra, o Presidente do CISAMARP, cumprimentou os presentes e deu início a Assembleia Geral Ordinária do CISAMARP, fazendo um breve resumo de sua atuação como Presidente deste Consórcio e das conquistas alcançadas, bem como, estimou ao novo presidente votos de sucesso e em seguida apresentou a pauta da reunião: I – Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para o ano de 2019, II – Relatório Contábil de 2018, III – Plano de investimentos 2019, IV – Revisão geral anual de salários e V - Assuntos Gerais. Na sequência o Presidente passou a palavra ao Sr. Marcelo José Borsatti, Diretor Executivo do CISAMARP, que após agradecer a presença de todos, empossou os eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal do CISAMARP para o ano de 2019, que ficaram assim constituídas: Diretoria: Presidente: Excelentíssimo Sr. Moisés Diersmann, Prefeito do Município de Luzerna, 1º Vice-Presidente Excelentíssimo Sr. Luciano Paganini, Prefeito do Município de Iomerê, 2º Vice-Presidente Excelentíssimo Sr. Sérgio Luiz Calegari, Prefeito do Município de Lacerdópolis, 1º Secretário Excelentíssimo Sr. Douglas Fernando de Mello, Prefeito de Lebon Regis, 2º Secretário Excelentíssimo Sr. Ivanir Zanin, Prefeito do Município de Ibiã. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: Membros efetivos: Excelentíssimo Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito de Catanduvas, que presidirá o Conselho, Excelentíssimo Sr. Pedro Rabuscke, Prefeito de Pinheiro Preto, e Excelentíssimo Sr. Claudio Spricigo, Prefeito do Município de Arroio Trinta. Membros suplentes: Excelentíssimo Sr. Ronaldo Domingos Loss, Prefeito do Município de Rio das Antas, Excelentíssimo Sr. Ari José Galeski, Prefeito do Município de Timbó Grande, Excelentíssimo Sr. Zelir Citadin, Prefeito do Município de Macieira. A referida Diretoria bem como o Conselho Fiscal, ficam eleitos para o mandato de um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano conforme dispõe o § 1º do Art. 12 do Estatuto, e estendendo-se até a realização de nova eleição, cujo prazo legal é o constante no artigo 13 do Estatuto do CISAMARP. Em seguida, Marcelo passou a palavra ao presidente eleito, Excelentíssimo Sr. Moisés Diersmann, Prefeito do Município de Luzerna, que, lisonjeado pelo cargo, agradeceu a confiança e disse já estar articulando junto ao governo do estado, intensões de melhorias. Após discurso, um assunto levantado pelos presentes, foi a mudança de nome do Consórcio, visando integrar as regiões AMARP e AMMOC, o mesmo será avaliado e definido posteriormente. Na sequência, Marcelo falou do Relatório Contábil, apresentando os resultados aos presentes, o qual foi por todos aprovado. Em se tratando de investimentos, Marcelo informou ainda que foi cedida pela prefeitura de Videira a sala localizada no



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 1908216, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:1908216>

DOM/SC CIS/AMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do ~~Atto Vale do~~ Rio do Peixe

Data de Cadastro: 11/02/2019 **Extrato do Ato Nº:** 1908216 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 12/02/2019 **Edição Nº:** 2753



andar térreo do prédio da Câmara de Vereadores de Videira, e diante dos gastos que teremos e de o valor do Contrato de Rateio não ter sofrido reajuste, foi solicitado aos municípios que os valores decorrentes na Retenção do Imposto de Renda dos prestadores de serviço e dos servidores de 2018 no valor de R\$ 51.994,33, (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos) e o saldo dos valores de rateio de manutenção e pessoal, conforme o que segue: Arroio Trinta R\$ 3.699,14, Água Doce R\$ 2.434,63, Caçador R\$ 6.139,22, Calmon R\$ 2.224,14, Capinzal R\$ 4.106,07, Catanduvas R\$ 1.755,93, Erval Velho R\$ 3.699,14, Fraiburgo R\$ 6.139,22, Herval do Oeste R\$ 4.106,07, Ibiam R\$ 3.699,14, Ibicaré R\$ 3.699,14, Iomerê R\$ 3.699,14, Joaçaba R\$ 9.106,07, Lacerdópolis R\$ 3.407,32, Lebon Régis R\$ 4.350,55, Luzerna R\$ 4.190,55, Macieira R\$ 3.699,14, Matos Costa R\$ 3.699,14, Pinheiro Preto R\$ 3.699,14, Rio das Antas R\$ 4.190,55, Salto Veloso R\$ 3.699,14, Tangará R\$ 4.190,55, Timbó Grande R\$ 4.190,55, Treze Tílias R\$ 3.831,49, Vargem Bonita R\$ 2.161,13, Videira R\$ 4.118,99, totalizando um montante no valor de R\$ 103.935,29, permaneçam na conta do CISAMARP para uso em mobiliário e adequação da nova sede cedida pela prefeitura de Videira, bem como para a compra de futura sede própria, onde todos os presente foram favoráveis. Com isso, elencamos como principais investimentos financeiros para 2019: mobiliário e divisórias para nova sala sede; sistema de informática; aluguel de impressora; material de expediente; sistema de contabilidade e folha de pagamento; e provedor de email. Marcelo também apresentou as ações propostas para 2019, as quais seguem: 1. Participação em cursos de licitações, processos administrativos, Recursos Humanos e outros que contribuam nos trabalhos realizados; 2. Participar das Reuniões da CIB e CIR e Câmara Técnica dos Consórcios; 3. Aproximação com Tribunal de Contas e Ministério Público através de visitas *in-loco*, para sanar dúvidas e ter mais segurança nas ações; 4. Visitas aos prestadores de serviços, já credenciados e a novos possíveis prestadores; 5. Aumentar a quantidade de prestadores de serviços da Região da AMARP e dar ênfase ao aumento na região da AMMOC; 6. Realizar reuniões estritamente necessárias com os (as) Chefes do Executivo e com os(as) Gestores(as) de Saúde; 7. Realizar bimestralmente reuniões com os técnicos dos municípios consorciados, dando ênfase à utilização do sistema informatizado e as normas, pareceres e recomendações do Tribunal de Contas e Ministério Público; 8. Implantar o Informativo trimestral do CISAMARP, em forma de "jornal" com informações sobre ações do CISAMARP e resumo dos atendimentos realizados pelos prestadores de serviço, dentre outras informações; 9. Desenvolver ações juntamente com os municípios, de diminuição dos índices de absenteísmo; 10. Busca de procedimentos e consultas em especialidades ainda não credenciadas no CISAMARP; 11. Efetivação da mudança da sede do CISAMARP, até o mês de março, para o local cedido pelo Município de Videira; 12. Implantação do Sistema de Controle Interno através da efetivação por concurso ou cedência por município consorciado de profissional de Controle Interno; 13. Continuar realizando auditoria em 100% das guias, sendo a quantidade mensal de guias avaliadas de 4300 por mês; 14. Implantar o sistema de qualidade 5S no CISAMARP; 15. Revisão do estatuto, em especial regras para reuniões e votações on-line. Na pauta seguinte, a proposta de revisão anual dos vencimentos dos servidores, foi de 3.39%, percentual segundo INPC referente ao período de janeiro a



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 1908216, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:1908216>

DOM/SC CIS/AMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

Data de Cadastro: 11/02/2019 **Extrato do Ato N°:** 1908216 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 12/02/2019 **Edição N°:** 2753

dezembro de 2018, aprovada por todos. De assuntos gerais, comentou-se na futura possibilidade de uma sede própria para o Consórcio. O assunto será discutido em outra oportunidade. Nada mais havendo a tratar foi passada a palavra ao presidente do CISAMARP, o qual agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a referida Assembleia, e para constar, solicitou a mim, Monalisa Giazioni que redigisse a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

2



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 1908216, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:1908216>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
11.023.771/0001-10
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/02/2009

NOME EMPRESARIAL

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CIS-AMARP

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO

R LI MANOEL ROQUE

NÚMERO
99

COMPLEMENTO
ANDAR 01

CEP

89.560-000

BAIRRO/DISTRITO

ALVORADA

MUNICÍPIO
VIDEIRA

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

cis@amarp.org.br

TELEFONE

(49) 3566-0255 / (49) 3566-1366

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/02/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/11/2019 às 15:38:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE**
CNPJ/CPF: **11.023.771/0001-10**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140138905266
Data de emissão:	13/12/2019 12:53:32
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	11/02/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.023.771/0001-10
Razão Social: CISAMARP
Endereço: AVENIDA MANOEL ROQUE / CENTRO / CHAPECO / SC / 89560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2020 a 07/02/2020

Certificação Número: 2020010903222016577155

Informação obtida em 13/01/2020 10:40:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO CÍVEL Nº: 39944

CERTIFICA-SE, que, em consulta aos registros do sistema eproc do Segundo Grau de Jurisdição do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro a raiz do CNPJ informado pelo(a) requerente, **NADA CONSTA distribuído como parte ativa ou passiva, na área cível**, em relação a:

NOME: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE

Raiz do CNPJ: 11.023.771

Certidão emitida às 10:32 de 13/01/2020.

OBSERVAÇÕES

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 3) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 4) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
- 5) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: protocolojudicial@tjsc.jus.br

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://cert.tjsc.jus.br/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE
CNPJ: 11.023.771/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:40:12 do dia 08/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/02/2020.

Código de controle da certidão: **D04B.17B7.D0FF.FAA3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: <!DOCTYPE HTML PUBLIC "-//IETF//DTD HTML 2.0//EN"><HTML><HEAD><TITLE>503 SERVICE TEMPORARILY UNAVAILABLE</TITLE></HEAD><BODY><H1>SERVICE TEMPORARILY UNAVAILABLE</H1><P>THE SERVER IS TEMPORARILY UNABLE TO SERVICE YOURREQUEST DUE TO MAINTENANCE DOWNTIME OR CAPACITYPROBLEMS. PLEASE TRY AGAIN LATER.</P></BODY></HTML> (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.023.771/0001-10
Certidão n°: 188292325/2019
Expedição: 04/11/2019, às 15:32:32
Validade: 01/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que <!DOCTYPE HTML PUBLIC "-//IETF//DTD HTML 2.0//EN"><HTML><HEAD><TITLE>503 SERVICE TEMPORARILY UNAVAILABLE</TITLE></HEAD><BODY><H1>SERVICE TEMPORARILY UNAVAILABLE</H1><P>THE SERVER IS TEMPORARILY UNABLE TO SERVICE YOURREQUEST DUE TO MAINTENANCE DOWNTIME OR CAPACITYPROBLEMS. PLEASE TRY AGAIN LATER.</P></BODY></HTML> (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.023.771/0001-10, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS



Nome (razão social): **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE**
CNPJ/CPF: **11.023.771/0001-10**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140138905266
Data de emissão:	13/12/2019 12:53:32
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	11/02/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Certidão Negativa de Débito

550/2020

Dados do Contribuinte:

CPF/CNPJ: 11.023.771/0001-10
Código: 2078058
Contribuinte: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CIS AMARP
Endereço: AVENIDA MANOEL ROQUE, 99, ANDAR 01
Bairro: ALVORADA
Cidade: Videira
Estado: SC
CEP: 89.562-036

Certifico, para os devidos fins que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A consulta e autenticidade desta certidão poderá ser confirmada através do link "videira.atende.net".

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.



13/01/2020 9729863

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Videira



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7102790

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Videira, com distribuição anterior à data de 12/01/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE, portador do CNPJ: 11.023.771/0001-10. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Videira, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

PEDIDO Nº:

9729863



CNPJ: 17.237.099/0001-42
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

r. Processo Adm. / Ano: 2/2020
Data do Processo Adm.: 13/01/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020
I - OBJETO:
Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no sistema informatizado do Município.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
12	14.01	2.021	3.3.93.00.00.00.00.00	3.3.93.39.50.00.00.00	60.000,00	60.000,00
					Total Previsto:	60.000,00
					Total Geral:	60.000,00

Matos Costa, Em

13, 01, 2020

Osnei Jables
Contador
CRC/SC-029361-0-8
CPF 004.356.829-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 061/2019 – de 08 de julho de 2019.

"Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;

II - Dalton Fagundes - investido no cargo de provimento em comissão - Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;

III - Patrícia Aparecida Sandak - investido no cargo de provimento em carreira de auxiliar de serviços gerais.

Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Camila Carneiro, Secretariada pelo Senhor Dalton Fagundes, e terá como membro a Senhora Patrícia Sandak.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



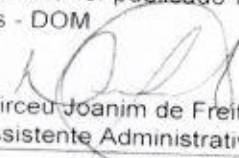
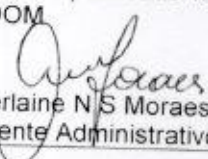
Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto 015/2018..

Matos Costa, 08 de julho de 2019



RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
 Dirceu Joaquin de Freitas Assistente Administrativo I	 Oderlaine N S Moraes Assistente Administrativo I

Rua Manoel Lourenço de Araujo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 17.237.099/0001-42
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 2/2020
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
D - Forma Pgto./ Reajuste: MENSAL / SEM
E - Prazo Entrega/Exec.: CONFORME CONTRATO
- Local de Entrega: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MUNICIPAL
G - Urgência:
H - Vigência: 31/12/2020
I - Objeto da Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020
I - OBJETO:
Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa

J - Observações:

K - Convidados:


02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

2-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

sa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
12	14.01.2.021.3.3.93.00.00.00.00	Manut. das Atividades da Saúde	3.3.93.39.50.00.00.00	60.000,00
	Fonte de Recurso : 1102 - Ordinários Saúde			

Total Previsto : 60.000,00

Matos Costa, 13 de Janeiro de 2020.



Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020



I - OBJETO:

Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05; no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93; e bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 1.655 de 03 de 03 de junho de 2009, bem como as cláusulas do Contrato de Programa 11/2010.

A dispensa de licitação é perfeitamente legal e aplica-se atendendo à parte do inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, a Lei n.º 8.666/93 especificou no seu art. 24 as hipóteses em que a Administração Pública pode realizar contratações sem prévio certame licitatório, por intermédio de processos de dispensa, e neste caso específico previsto no inciso XIII. Art. 24. É dispensável a licitação: [...]XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

III - JUSTIFICATIVA:

Conforme previsto Lei Municipal 1.655 de 03 de junho de 2009 e no Programa 11/2010. O preço está de acordo com o praticado no mercado por outros institutos e empresas de renome, que prestam serviços de elaboração e execução de concursos públicos.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2020:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Proj. Atividade: 2.021 Manutenção das Atividades da Saúde

Valor R\$: 60.000,00

Despesa: 12 - Elemento: 3.3.93.00.00.00.00.1102

CONTRATANTE/CONSORCIADO: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N 17.237.099/0001-42, com sede administrativa na Rua Frei Rogério, s/n, CEP 89420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RAUL RIBAS NETO.

CONTRATADO/CONSORCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, Associação Publica de direito publico, com personalidade jurídica inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ 11.023.771./0001-10, com sede administrativa na Rua Manoel Roque, n 99 – Alvorada – Videira - SC.

Valor total de R\$: Cota máxima é de R\$: 60.000,00 (sessenta mil reais), podendo ser utilizada fracionando-se o valor anual nos meses do ano conforme for conveniente ao município.

V - CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Matos Costa, 13 de janeiro de 2020.

Camila Carneiro

Camila Carneiro
Presidente da Comissão



Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

Raul Ribas Neto
RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

Francisco Olavo Ribas
FRANCISCO OLAVO RIBAS
Gestor do Fundo de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020




Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, Associação Pública de direito público, com personalidade jurídica inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ 11.023.771./0001-10, com sede administrativa na Rua Manoel Roque, n 99 – Alvorada – Videira-SC.

Objeto: Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.

Valor total de R\$: Cota máxima é de R\$: 60.000,00 (sessenta mil reais), podendo ser utilizada fracionando-se o valor anual nos meses do ano conforme for conveniente ao município.

Publique-se.

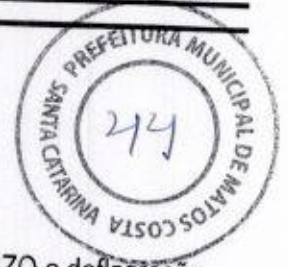
Matos Costa, 13 de janeiro de 2020.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

DESPACHO DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020



Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a contratação do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**, Associação Publica de direito publico, com personalidade jurídica inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ 11.023.771./0001-10, com sede administrativa na Rua Manoel Roque, n 99 – Alvorada – Videira-SC, no ato representado pelo Sr. Douglas Fernando de Mello, Presidente CISAMARP, proveniente do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.

Valor total de R\$: Cota máxima é de R\$: 60.000,00 (sessenta mil reais), podendo ser utilizada fracionando-se o valor anual nos meses do ano conforme for conveniente ao município.

Publique-se.

Matos Costa, 13 de janeiro de 2020.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 02 /2020

PROCESSO n.º 02 /2020



Trata-se de Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município. .

Analisando os autos, constata-se que se seguiu a hipótese preconizada no art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05; no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93; bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 1.655 de 03 de junho de 2009, bem como as cláusulas do Contrato de Programa 11/2010.

A Lei n.º8.666/93 especificou no seu art. 24 as hipóteses em que a Administração Pública pode realizar contratações sem prévio certame licitatório, por intermédio de processos de dispensa, e neste caso específico previsto no inciso XIII. Art. 24. É dispensável a licitação: [...]XXVI – na celebração de contrato de



programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Destarte, tenho que a dispensa de licitação encontra-se respaldada nas leis citadas, não tendo óbice que possa ensejar sua nulidade, razão pela qual opino pela sua legalidade.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 13 de janeiro de 2020.

Grasiele Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

Procuradora-geral

Matos Costa**PREFEITURA****AVISO DISPENSA 01/2020**

Publicação Nº 2310557

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 - FMS

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto nº 061/2019, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/93; e bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 1.655 de 03 de junho de 2009, bem como as cláusulas do Contrato de Programa 11/2010.

Objeto: Rateio de despesas do CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.

Valor total de R\$: 19.212,00 (dezenove mil duzentos e doze reais), podendo ser divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 1.601,00 (um mil, seiscentos e um reais).

Matos Costa, 13 de janeiro de 2020.

Camila Carneiro - Presidente da Comissão

AVISO DISPENSA 02/2020

Publicação Nº 2310558

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019 - FMS

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto nº 061/2019, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Objeto: Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.

Valor total de R\$: Cota máxima é de R\$: 60.000,00 (sessenta mil reais), podendo ser utilizada fracionando-se o valor anual nos meses do ano conforme for conveniente ao município.

Matos Costa, 13 de janeiro de 2020. Camila Carneiro - Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO CONTRATO 02-2020**

Publicação Nº 2309799

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MATOS COSTA

EXTRATO DO CONTRATO n.º 002/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.529.941/0001-44

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2020

CONTRATADO: JEDEAN CARLOS BENDLIN

CNPJ: 21.122.484/0001-11

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de um link de internet com 10MB de DOWNLOAD e com 10MB de UPLOAD, para atendimento da demanda de acesso aos programas/sistemas, usuários e de transmissão ao vivo das sessões da Câmara de Vereadores na rede mundial de computadores, atendendo assim com mais ênfase o princípio da publicidade, divulgação e transparência dos atos do Legislativo Municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato inicia-se em 02 de janeiro de 2020 com término em 31 de dezembro de 2020.

Matos Costa/SC, em 02 de janeiro de 2020.

João Moraes Junior

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO



O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 2/2020
- b) Licitação Nr.: 2/2020-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 13/01/2020
- e) Objeto da Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

I - OBJETO:

Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.


f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): (em Reais R\$)

Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
-------	------------	------------	----------------	---------------

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE -CIS-AMARP (575)

1 CONTRATO DE RATEIO-CISAMARP	UNI	1,00	0,0000	60.000,00	60.000,00
				Total do Fornecedor:	60.000,00
				Total Geral:	60.000,00

Matos Costa, 13 de Janeiro de 2020.



Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 2/2020
b) Licitação Nr.: 2/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 13/01/2020
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

I - OBJETO:

Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP a disponível no programa informatizado ao Município.



g) Fornecedores e Itens Vencedores:	(em Reais R\$)		
	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 000575 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE -CIS-AMARP	1	0,0000	60.000,00
	1		60.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.021.3.3.93.00.00.00.00 (12) Saldo: 60.000,00

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2020
CONTRATO Nº 02/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio que celebram entre si o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque, 99, Alvorada, Videira SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. **MOISES DIERSMANN**, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO, e o Município de Matos Costa, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.237.099.001-51, com sede administrativa na Rua Frei Rogério, CEP 89420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **RAUL RIBAS NETO**, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira - Aplica-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Legislação Federal de Licitações, Lei nº 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 1655, de 03 de junho de 2009, bem como as cláusulas do Contrato de Programa nº 11/2010.

Cláusula Segunda - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, C/C art. 2, § 1º, inciso III da lei 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

DO OBJETO

Cláusula Terceira - Este Contrato de Rateio tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE ao CONSÓRCIO/CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010.

DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

Cláusula Quarta - Para a execução do objeto deste contrato, o CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

A importância variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos disponível mensalmente no programa informatizado do CISAMARP.

Parágrafo primeiro - A cota anual máxima prevista do município é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o valor será fracionando em 11 competências entre a 2020 01 e 2020 11, sendo conveniente ao município, poderá ser realizado adiantamento de valor entre as competências, sendo autorizado via email pelo(a) Secretário(a) de Saúde. O saldo de uma competência passara automaticamente para outra. No final do ano, será criada a competência 2020 12 caso o município assim deseje, deverá informar qual o valor a ser utilizado, dentre o valor de saldo das competências anteriores, limitado anualmente ao valor supra citado, acrescido de eventual aditivo, dentro do limite da lei.



Parágrafo segundo – O valor expresso no parágrafo anterior poderá ser aditivado na forma da lei, a pedido por conveniência ou necessidade do município.

Parágrafo terceiro - O Município repassará ao CISAMARP a importância variável, nos meses de janeiro a outubro de 2020, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço. No mês de novembro até dia 10 de dezembro de 2020 a produção é unificada e o repasse será realizado até o dia 20 de dezembro de 2020.

Parágrafo quarto: Optando o município pela emissão de guias na competência 2020 12 entre os dias 11 e 21 de dezembro, pela auditoria das guias realizada pelo CISAMARP, é impossível o fornecimento dos valores em tempo hábil no ano corrente, diante disso, para atendimento ao disposto na Lei 4.320/64 proceder-se-á a geração de empenho estimativo em valor suficiente para liquidar as despesas relativas ao período, a qual será inscrita em restos a pagar na virada do exercício. Caso este seja insuficiente será realizado novo empenho no exercício posterior com o elemento 3.3.93.92.39. Eventuais saldos de restos a pagar não executados serão cancelados. O valor será pago ao CISAMARP no início do próximo ano, em data a ser ajustada entre as partes.

DOS RECURSOS

Cláusula Quinta - As despesas que decorrem da aplicação deste termo de Contrato de Prestação de serviço, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA
Proj. Atividade: 2.021 Manutenção das Atividades da Saúde
Valor R\$: 60.000,00
Despesa: 12 - Elemento: 3.3.93.00.00.00.00.1102

Parágrafo primeiro – Para o pagamento das despesas decorrentes da prestação de serviço, poderá o município optar por utilizar recursos de Média e Alta Complexidade e/ou próprios para pagamento de valores até o limite dos valores da tabela SUS e deverá utilizar recursos próprios para a complementação dos valores que excedem os valores da tabela SUS, conforme portaria 1.606 de 11 de setembro de 2001.

Cláusula Sexta - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DAS RESPONSABILIDADES

É RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- I- Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107;
- II- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizado nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidos o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107.
- III- Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no Contrato de Programa e no Orçamento aprovado pela Assembléia Geral dos Consorciados;



- IV- Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

É RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- I- Emitir as autorizações para atendimento aos usuários, utilizando o sistema informatizado disponibilizado pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO;
- II- Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;
- III- Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- IV- Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;
- V- Efetuar o repasse mensal do recurso conforme estabelecido na Cláusula quarta e parágrafos;
- VI- Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.
- VII- Atender o paciente e fornecer todas as informações necessárias ao atendimento.
- VIII- Informar a data e hora do atendimento ao paciente, bem como cobrar justificativas sobre faltas aos procedimentos agendados.
- IX- Instruir o paciente sobre as faltas a procedimentos agendados, sobre os problemas decorrentes e sobre o aviso prévio ao prestador conforme item X.
- X- Avisar ao prestador de serviço, sempre que souber, com no mínimo 48 horas de antecedência, sobre a impossibilidade de comparecimento do paciente ao procedimento.
- XI- Cumprir a Deliberação 225/CIB/2019 em especial os artigos 2º, 3º e 4º.
- XII- Emitir as guias no sistema informatizado com dia e horário real de agendamento, bem como assinar a mesma no local indicado e anexar a solicitação médica ou de outro profissional habilitado para tal solicitação.
- XIII- Somente emitir guias para procedimentos que estão disponíveis no sistema de emissão de guias, bem como, para os quais, exista solicitação médica compatível com o procedimento descrito na guia.
- XIV- Informar formalmente ao CISAMARP, em formulário próprio, os usuários que terão acesso ao sistema de emissão de guias, bem como informar para inativação de usuários.
- XV- Informar ao CISAMARP profissional responsável por receber as eventuais glosas de guias para correção.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sétima - O presente contrato entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2020 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado ou aditado.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava - O CONSORCIADO/CONTRATANTE inadimplente com o CONSÓRCIO/CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula Nona - Uma vez notificado da inadimplência serão suspensos os serviços do CONSÓRCIO/CONTRATADO ao respectivo CONSORCIADO/CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula Décima - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE poderá ser excluído do CONSÓRCIO/CONTRATADO, mediante deliberação da Assembléia Geral.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Primeira - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste instrumento de contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na imprensa oficial (DOM) e no site oficial do município, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.


DO FORO

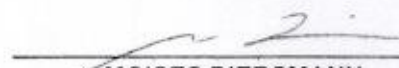
Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Porto União - SC para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Terceira - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Matos Costa, 14 de janeiro de 2020.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito de Matos Costa
CONSORCIADO/CONTRATANTE


MOISES DIERSMANN
Presidente CISAMARP
CONSÓRCIO/CONTRATADO

EXTRATO 8º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 11/2015 - FMS

Publicação Nº 2319440

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO 8º ADITIVO DE VALOR CONTRATUAL

PROCESSO LICITATORIO Nº 10/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2015 - CONTRATO Nº 11/2015 - FMS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADA: BRUNA LAHANA EL MOHAMAD NEVES SERVIÇOS MEDICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.237.099/0001-42.

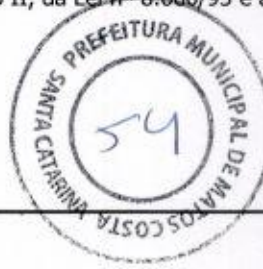
VALOR R\$: 238.409,88 (duzentos e trinta e oito mil quatrocentos e nove reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: INICIO: 01/01/2020 TÉRMINO: 02/07/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.99.00.00.00 - Despesa 11.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto o valor contratual pelo período de 06 (SEIS) meses, conforme solicitação da empresa, solicitação e justificativa do Fundo Municipal de Saúde, mediante parecer jurídico favorável, documentos estes, anexos ao presente, para todos os fins e efeitos legais, estando o mesmo de conformidade com o artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes. Demais informações permanecem inalteradas.

Matos Costa, 01 de janeiro de 2020. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO 01/2020 - FMS**

Publicação Nº 2319443

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 01/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.237.099/0001-42.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, Associação Pública de direito público, com personalidade jurídica inscrito no CNPJ sob o nº 11.023.771/0001-10.

Valor total de R\$: 19.202,00 (dezenove mil duzentos e dois reais), podendo ser divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 1.601,00 (um mil, seiscentos e um reais).

Dotação Orçamentária: 3.1.71.00.00.00.00.00 - Despesa: 7 - 3.3.71.00.00.00.00.00 - Despesa: 9

Objeto: Rateio de despesas do CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010.

Matos Costa, 20 de janeiro de 2020. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 01/2020 - PMMC

Publicação Nº 2319447

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32.

Valor total de R\$: 35.640,00 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta reais).

Vigência Contrato: 01/01/2020 a 31/12/2020.

Dotação Orçamentária: 3.1.71.70.00.00.00.00.00 - Despesa: 18

Dotação Orçamentária: 3.3.71.70.00.00.00.00.00 - Despesa: 21

Dotação Orçamentária: 4.4.71.70.00.00.00.00.00 - Despesa: 24

Objeto: Contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital do CONTRATADO, para atendimento do TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS - TU162/01.

Matos Costa, 20 de janeiro de 2020. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 02/2020 - FMS

Publicação Nº 2319446

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 02/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 17.237.099/0001-42, com sede administrativa na Rua Frei Rogério, s/n, CEP 89420-000.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, Associação Pública de direito público, com personalidade jurídica inscrito no CNPJ sob o nº 11.023.771./0001-10.

Valor total de R\$: Cota máxima é de R\$: 60.000,00 (sessenta mil reais), podendo ser utilizada fracionando-se o valor anual nos meses do



[Ir para conteúdo](#) 1 |
 [Ir para menu](#) 2 |
 [Ir para busca](#) 3 |
 [Ir para rodapé](#) 4 |
 [Acessibilidade](#) 5 |
 [Alto contraste](#) 5



MUNICÍPIO DE
Matos Costa

Quinta-Feira	13C	Sexta-Feira	14C
Parcialmente	25C	Parcialmente	28C
Nublado		Nublado	

[INÍCIO](#) |
 [MUNICÍPIO](#) |
 [GOVERNO](#) |
 [TRANSPARÊNCIA](#) |
 [NOTÍCIAS](#) |
 [CARTA DE SERVIÇOS](#) |
 [TURISMO](#) |
 [CONTATO](#)

Pesquisar...

COMPARTILHE: 0

Transparência

[Concursos Públicos](#)

[Contas Públicas e LRF](#)

[Legislação](#)

[Licitações](#)

**BETHA AUTO
COTAÇÃO DOWNLOAD**

[Relatórios de Gestão](#)

[Relatório de Controle Interno](#)

[PPA](#)

[LDO](#)

[LOA](#)

Licitações

Dispensa N.º Processo Licitatório 02/2020 - FMS

ENCERRADA - HOMOLOGADA

DATA DE ABERTURA: 13 / JAN / 2020

Valor Global: R\$60.000,00

Objeto: Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.

Entidade: Prefeitura Municipal

Setor responsável: Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL E AVISOS

Convênios

PARECER DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS

Teste Seletivo

14/01/2020 - Aviso Dispensa 02_2020 CISAMARP [0,1MB]

22/01/2020 - Extrato de contrato 02_2020 CISAMARP [0,1MB]

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

22/01/2020, situação alterada para **Encerrada - Homologada**13/01/2020, situação alterada para **Em andamento**

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137,
ouvidoria@matoscosta.sc.gov.br -

CEP: 89420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51

Telefones: (49) 3572-1111 (Principal)
(49) 3572-1121 (Principal)HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTODe Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00
e das 13:30 às 17:30 horas

Ouvidoria@matoscosta.sc.gov.br

INÍCIO	MUNICÍPIO	GOVERNO	TRANSPARÊNCIA
	EX-PREFEITOS AGENDA HISTÓRICO SÍMBOLOS MUNICIPAIS RINGS OFICIAIS	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	CONCURSOS PÚBLICOS CONTAS PÚBLICAS E LRF LEGISLAÇÃO LICITAÇÕES RELATÓRIOS DE GESTÃO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO PPA LDO LOA CONVÊNIO PARECER DOS CONSELHOS MUNICIPAIS TESTE SELETIVO
NOTÍCIAS	CARTA DE SERVIÇOS	TURISMO	CONTATO



**1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de serviço que celebram entre si o **Município de MATOS COSTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137 CEP 89.420-000, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), Sr.(a) **RAUL RIBAS NETO**, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque, 99, térreo, Alvorada, Videira - SC, CEP 89.562-036, neste ato representado por seu Presidente Sr. **PEDRO RABUSKE**, Brasileiro, CPF 508.424.129-72, RG 1.700.903, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**.

Considerando o Contrato de Prestação de Serviços existente entre as partes acima identificadas;

Considerando a necessidade premente dos Municípios Consorciados em adquirir insumos para o enfrentamento do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 515/2020 e posteriores, e a Lei Federal 13.979/2020;

Resolvem as partes aditar seu Contrato de Prestação de Serviços nos seguintes termos:

1. Incluir Parágrafo Único na Cláusula Terceira:

Cláusula Terceira - (...);

Parágrafo Único - Tem também por objeto o presente contrato a aquisição de insumos através do Consórcio Contratado para o enfrentamento do COVID-19.

2. Incluir Parágrafos Quinto e Sexto na Cláusula Quarta:

Cláusula Quarta - (...);

(...);

Parágrafo Quinto - Poderá o Município Contratante repassar ao Consórcio Contratado valor extraordinário ao definido no Parágrafo Primeiro, para a aquisição pelo Consórcio Contratado de insumos para o enfrentamento do COVID-19.

Parágrafo Sexto - A solicitação dos insumos necessários será realizada via e-mail ou excepcionalmente via aplicativo de mensagens eletrônicas pelo(a) Secretário(a) de Saúde ou por pessoa por ele(a) delegada, e a transferência dos valores dos produtos adquiridos pelo Consórcio Contratado será repassado pelo Município Contratante em até 5 (cinco) dias da entrega dos insumos ao Município.

O presente contrato será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

Matos Costa**PREFEITURA****EXTRATO 1º ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO 02/2020 - FMS**

Publicação Nº 2427401



MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOS COSTA

EXTRATO 1º ADITIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CONTRATO Nº 02/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC, inscrito no CNPJ sob nº 17.237.099/0001-42.

CONTRATADA: O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10.

OBJETO:

Considerando o Contrato de Prestação de Serviços existente entre as partes acima identificadas;

Considerando a necessidade premente dos Municípios Consorciados em adquirir insumos para o enfrentamento do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 515/2020 e posteriores, e a Lei Federal 13.979/2020;

Resolvem as partes aditar seu Contrato de Prestação de Serviços nos seguintes termos:

1. Incluir Parágrafo Único na Cláusula Terceira:

Cláusula Terceira - (...);

Parágrafo Único - Tem também por objeto o presente contrato a aquisição de insumos através do Consórcio Contratado para o enfrentamento do COVID-19.

Incluir Parágrafos Quinto e Sexto na Cláusula Quarta:

Cláusula Quarta - (...);

(...);

Parágrafo Quinto – Poderá o Município Contratante repassar ao Consórcio Contratado valor extraordinário ao definido no Parágrafo Primeiro, para a aquisição pelo Consórcio Contratado de insumos para o enfrentamento do COVID-19.

Parágrafo Sexto – A solicitação dos insumos necessários será realizada via e-mail ou excepcionalmente via aplicativo de mensagens eletrônicas pelo(a) Secretário(a) de Saúde ou por pessoa por ele(a) delegada, e a transferência dos valores dos produtos adquiridos pelo Consórcio Contratado será repassado pelo Município Contratante em até 5 (cinco) dias da entrega dos insumos ao Município. As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

Matos Costa, 18 de março de 2020. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO Nº 12/2020

Publicação Nº 2427406

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATO Nº 12/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC, inscrito no CNPJ sob nº 17.237.099/0001-42.

CONTRATADA: CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 12.097.585/0001-99.

VALOR DA DESPESA R\$: 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais) divididos em 9 parcelas mensais de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) a partir do mês de abril/2020.

Vigência: Início: 18/03/2020 Término: 31/12/2020

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00 (27)

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributárias).

Matos Costa, 18 de março de 2020. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 09/2020

Publicação Nº 2427563

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 09/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2020 - INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 02/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N 83.102.566/0001-51.

CONTRATADA: MUSICAL SAN MARINO, sociedade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.811.934/0001-21.

Objeto: A presente rescisão fundamenta-se no artigo 79, II, da Lei 8.666/93 bem como da cláusula oitava do contrato originário. Parágrafo Único - A rescisão deu-se em razão da pandemia do Covid-19, razão pela qual acordam as partes que não haverá a incidência de multa contratual.

Matos Costa, 02 de abril de 2020. Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Frei Rogério, s/ n.º - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 17.237.099/0001-42 Telefone: 49 3572 1411

e-mail.: saude@matoscosta.sc.gov.br

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

A Prefeitura Municipal

Matos Costa – SC

Setor de Licitação

Ilma. Senhora Camila Carneiro



Solicitação de Aditivo

Cumprimentando – o cordialmente, no uso de minhas atribuições venho através de este requerer a abertura de Aditivo com Contrato no valor de R\$ 130,000,00 (Cento e trinta mil reais), referente ao processo licitatório 02/2020, Dispensa de Licitação 02/2020 Contrato nº02/2020.


Tal solicitação se faz necessária para darmos andamento aos serviços prestados através do consórcio Cis-amarp aos nossos munícipes, disponibilizando de exames de Imagem, consultas em especialidades para tratamento clínico e exames ambulatoriais para conseguirmos suprir a demanda reprimida que se agravou devido ao período pandêmico que estamos vivenciando, visando assim o andamento dos serviços já prestados e o bem-estar de nossos pacientes.

Sendo que tenho para o momento.

Atenciosamente.

Matos Costa 26 de agosto de 2020.


Francisco Olavo Ribas
Secretário Municipal de Saúde
Matos Costa – SC

RECEBIDO EM
26/08/2020
ASS: 



DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa

Data de Cadastro: 25/08/2020 Extrato do Ato Nº: 2620445 Status: Publicado
 Data de Publicação: 26/08/2020 Edição Nº: 3243

Lei Municipal Nº 2.266/2020 – de 25 de agosto de 2020.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional suplementar.

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, do Fundo Municipal de Saúde de Matos Costa, que especifica:

ORGÃO	14.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROJ/ATIV	2.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE	
DOTAÇÃO	3.3.93.00.00.00.1138	Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos 55	130.000,00

Art. 2º - Para o suporte do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica autorizado à redução parcial, no valor de R\$ R\$ **130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, que especifica:

ORGÃO	14.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROJ/ATIV	2.023	MANUTENÇÃO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	
DOTAÇÃO	3.1.90.00.00.00.1138	Aplicações Diretas 18	130.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Contestado, 25 de agosto de 2020



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2620445, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2620445>

DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa

Data de Cadastro: 25/08/2020 **Extrato do Ato N°:** 2620445 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 26/08/2020 **Edição N°:** 3243

RAUL RIBAS NETO

Prefeito Municipal

A presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos
Municípios - DOM

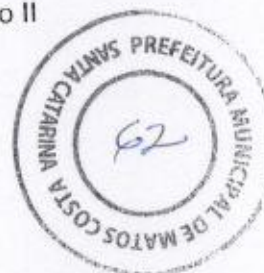
Dirceu Joanim de Freitas

Assistente Administrativo I

A presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos
Municípios - DOM

Oderlaine N S Moraes

Assistente Administrativo II



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 2620445, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2620445>

DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa

Data de Cadastro: 27/08/2020 Extrato do Ato Nº: 2623663 Status: Novo
 Data de Publicação: 28/08/2020 Edição Nº:

**DECRETO N.º 139/2020 – de 26 de agosto de 2020.**

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e autorização contida na Lei Municipal 2.266/2020 de 25 de agosto de 2020:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, do Fundo Municipal de Saúde, que especifica:

ORGÃO	14.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROJ/ATIV	2.021	Manut. Das Atividades da Saúde	
DOTAÇÃO	3.3.93.00.00.00.1138	Aplicações Diretas decorrente de Operações entre órgãos – 55	130.000,00

Art. 2º - Para o suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica autorizado à redução parcial, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, que especifica:

ORGÃO	14.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROJ/ATIV	2.023	Manut. Do Bloco de Atenção Básica Variável	
DOTAÇÃO	3.1.90.00.00.00.1138	Aplicações Diretas – 18	130.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2623663, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2623663>

DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa

Data de Cadastro: 27/08/2020 Extrato do Ato Nº: 2623663 Status: Novo
Data de Publicação: 28/08/2020 Edição Nº:

Matos Costa, 26 de agosto de 2020

RAUL RIBAS NETO

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

Dirceu Joanim de Freitas

Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

Oderlaine N S Moraes

Assistente Administrativo II



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2623663, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2623663>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município

Ref: Aditamento ao Contrato junto ao Consórcio público CISAMARP

PARECER JURÍDICO



1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação pelo Secretário de Saúde Municipal de aditamento ao contrato firmado entre o Município de Matos Costa e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, para realização de ações em saúde, através de relações de cooperação federativa, para execução de programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados e repasses de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta.

O Município de Matos Costa é consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP através da Lei Municipal n. Lei Municipal nº 1655, de 03 de junho de 2009, que ratificou o protocolo de intenções e autorizou o ingresso ao consórcio público.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP é uma entidade pública que tem por objetivo ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do município na modernização da gestão pública, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes da federação consorciados, inscrito no CNPJ sob o nº 11.023.771/0001-10, com sede na Rua Manoel Roque, 99, Alvorada, Videira/SC.

Com a aprovação da Lei Municipal de ratificação do protocolo de intenções, o consorcio público passou a integrar a estrutura administrativa do município, pertencendo a administração indireta, nos termos da Lei.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município



A contratação para a realização de ações de interesse comum é formalizada entre o Município de Matos Costa e o CISAMARP, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal nº 6.017/07, da Portaria STN nº 274/2016, bem como a legislação municipal de ratificação - Lei Municipal n. Lei Municipal nº 1.655, de 03 de junho de 2009, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público para fornecimento de bens ou prestação de serviços e repasses de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta, vejamos.

As disposições contidas na Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, especialmente o artigo 2º, § 1º, III, que estabelece:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

[...]

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação. (grifo nosso)

As previsões contidas no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, especialmente o artigo 10:

Art. 10. Para cumprimento de suas finalidades, o consórcio público poderá:

[...]

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação; (grifo nosso)

[...]

A previsão contida no artigo 18, do Decreto Federal referido acima:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município



Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais. (grifo nosso)

Importante esclarecer que não se trata de licitação dispensável prevista no artigo 24, da Lei Federal n. 8.666/93. Neste caso existe a possibilidade do município realizar licitação. Diferentemente da contratação de consórcios públicos por entes consorciados, que pertencem a estrutura administrativa do município, o que impossibilita a realização de qualquer procedimento licitatório.

Por sua vez, o CISAMARP tem por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover as finalidades dos consorciados.

Em razão de ser uma entidade pública constituída na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, na forma da Lei Federal n. 11.107/05, de seu regulamento (Decreto Federal n. 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, a utilização ocorre por meio de rateios e contratos de programas, a depender do interesse do município consorciado.

Feitas as observações acima, note-se que a Secretaria de Saúde pretende aditar o contrato firmado para o ano de 2020 relativo ao contrato de programa nº 11/2010, de modo a aumentar a cota máxima prevista no Contrato 02/2020, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) sob a seguinte justificativa:

“Tal solicitação se faz necessária para darmos andamento aos serviços prestados através do consorcio CIS-AMARP, aos nossos municípios, disponibilizando exames de imagem, consultas em especialidades para tratamento clínico e exames ambulatoriais para conseguirmos suprir a demanda reprimida que se agravou devido ao período pandêmico que estamos vivenciando, visando assim o andamento dos serviços já prestados e o bem estar de nossos pacientes”

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município



Conforme já explanado acima, a natureza autárquica do Consórcio público, o insere como parte integrante da administração indireta municipal, e por esta razão desnecessário procedimento licitatório para sua contratação e inaplicável os limites de aditamentos previstos na Lei 8.666/1993.

Assim, se municipalidade e consórcio manifestarem concordância no aditamento, firmando instrumento para tal, entendo não haver óbice legal para que o Município destine os valores pretendidos para os fins descritos no Contrato de Programa 11/2010, por meio de remanejamento orçamentário.

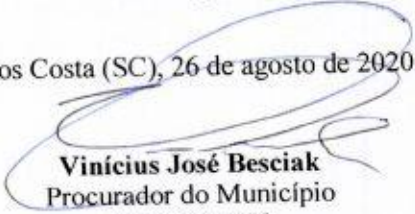
2. PARECER

Diante do acima exposto, opina esta Procuradoria, ressalvado melhor juízo, pela possibilidade do aditamento na forma como pretendida, nos termos da fundamentação.

Parecer sob censura.

S.M.J. é o parecer.

Matos Costa (SC), 26 de agosto de 2020.


Vinícius José Besciak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de serviço que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137 CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **RAUL RIBAS NETO**, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque, 99, térreo, Alvorada, Videira - SC, CEP 89.562-036, neste ato representado por seu Presidente Sr. **PEDRO RABUSKE**, Brasileiro, CPF 508.424.129-72, RG 1.700.903, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**.

Considerando o Contrato de Prestação de Serviços existente entre as partes acima identificadas;

Considerando a necessidade e solicitação do Contratante em aumentar a utilização dos recursos disponibilizados pelo Contratado, Lei Municipal 2.266/2020 autorizando e o Decreto do Município de Matos Costa nº 139/2020.

Resolvem as partes aditar o Contrato de Prestação de Serviços 02/2020 entre as partes, altera-se o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta para:

Cláusula Quarta (...).

Parágrafo primeiro - A cota anual máxima prevista do município é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), sendo que o valor inicialmente contratado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) será fracionando em 11 competências entre a 2020 01 e 2020 11, e o valor aprovado conforme Lei 2.266/2020 de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) será fracionado em até 03 (três) competências entre 2020 09 e 2020 11, sendo conveniente ao município, poderá ser realizado adiantamento de valor entre as competências, sendo autorizado via email pelo(a) Secretário(a) de Saúde. O saldo de uma competência passará automaticamente para outra. No final do ano, será criada a competência 2020 12 caso o município assim deseje, deverá informar qual o valor a ser utilizado, dentro o valor de saldo das competências anteriores, limitado anualmente ao valor supra citado, acrescido de eventual aditivo, dentro do limite da lei.

O presente contrato será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Matos Costa, 27 de agosto de 2020.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito de MATOS COSTA
CONSORCIADO/CONTRATANTE


PEDRO RABUSKE
Presidente CISAMARP
CONSÓRCIO/CONTRATADO

173/20.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Matos Costa, 27 de agosto de 2020.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal



O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

Dirceu Joanim de Freitas
Assistente Administrativo I

Oderlaine N S Moraes
Assistente Administrativo II

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 02_2020 - FMS

Publicação N° 2627183

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 02/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 02/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2020 - FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.237.099/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RAUL RIBAS NETO.

CONTRATADA: O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10.

OBJETO:

Considerando o Contrato de Prestação de Serviços existente entre as partes acima identificadas;

Considerando a necessidade e solicitação do Contratante em aumentar a utilização dos recursos disponibilizados pelo Contratado, Lei Municipal 2.266/2020 autorizando e o Decreto do Município de Matos Costa nº 139/2020.

Resolvem as partes aditar o Contrato de Prestação de Serviços 02/2020 entre as partes, altera-se o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta para:

Cláusula Quarta (...).

Parágrafo primeiro - A cota anual máxima prevista do município é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), sendo que o valor inicialmente contratado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) será fracionando em 11 competências entre a 2020 01 e 2020 11, e o valor aprovado conforme Lei 2.266/2020 de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) será fracionado em até 03 (três) competências entre 2020 09 e 2020 11, sendo conveniente ao município, poderá ser realizado adiantamento de valor entre as competências, sendo autorizado via email pelo(a) Secretário(a) de Saúde. O saldo de uma competência passará automaticamente para outra. No final do ano, será criada a competência 2020 12 caso o município assim deseje, deverá informar qual o valor a ser utilizado, dentro o valor de saldo das competências anteriores, limitado anualmente ao valor supra citado, acrescido de eventual aditivo, dentro do limite da lei.

O presente contrato será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93. As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

Matos Costa, 27 de agosto de 2020. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal.